

Parecer de Comissão 44/2023

Protocolo 36602 Envio em 21/06/2023 10:24:15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2023

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de junho de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário e Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2023

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o Código de Parcelamento Urbano para tornar obrigatório, por parte do loteador, a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município

Este projeto prevê que além da infraestrutura de praxe, os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão contemplar a instalação de dispositivos de segurança viária indicados pelo órgão municipal competente, de acordo com a população e o fluxo viário projetados para a localidade.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta lei.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de junho de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

